

**TC 006.308/2013-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE

**Responsáveis:** Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, Prefeita (gestão 2001-2004), CPF: 140.453.463-68

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde – Funasa em desfavor da Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, Prefeita Municipal de Campos Sales/CE, gestão 2001-2004, em razão de impugnação total da prestação de contas do Convênio 2874/2001 – Siafi 439514 (peça 1, p.83-97), que teve por objeto implantar um sistema público de abastecimento de água na localidade Poço de Pedras.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta do Termo do Convênio, foram previstos R\$ 96.633,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 86.000,00 seriam repassados pela Funasa e R\$ 10.633,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 87-89).

3. Os recursos federais foram repassados em única parcela, mediante a ordem bancária 2002OB007833, emitida em 2/7/2002 (peça 1, p. 65). Os recursos foram creditados na conta específica em 4/7/2002 (peça 1, p. 246).

4. O ajuste vigeu inicialmente no período de 17/1/2002 a 18/3/2003, tendo ocorrido prorrogação, conforme Termo “Ex Officio” de Prorrogação de Vigência de Convênio até 31/8/2003, tendo em vista o atraso 166 dias na liberação os recursos. O 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo prorrogou o convênio até 27/2/2004, prazo final para apresentação da prestação de contas, pelo prazo de 120 dias. (Peça 2. p. 157 e 187)

5. A Prefeitura encaminhou à Funasa Ofício 111/2003-GP, de 7/5/2003 solicitando alteração do Plano de Trabalho do convênio EP 2874/2001 visando à utilização de saldo restante para a implantação de outro sistema de abastecimento de água no Distrito de Caiçara (peça 1, p. 121).

6. O Parecer Técnico da DIESP, de 20/5/2003 (peça 1, p. 129-131) foi favorável ao atendimento do pleito da Prefeitura, recomendando a aprovação dos projetos apresentados e a aplicação do saldo resultante na implantação do novo sistema de abastecimento de água da localidade de Caiçara.

7. A Procuradoria Federal manifestou-se mediante Parecer 664/PGF/PF/Funasa/2003, em 4/11/2003, pelo não atendimento do pleito constante do Ofício 111/2003-GP, da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, por entender tratar-se de alteração de objeto, devendo, portanto o saldo do convênio ser restituído à Funasa.

8. A ex-Prefeita encaminhou a prestação de contas final do Convênio 2874/2001 – Siafi 439514 mediante Ofício EF-865/2004, de 1/12/2004 (peça 1, p. 214-323 e peça 2, p. 3-36).

9. A Divisão de Engenharia e Saúde Pública – DIESP emitiu Parecer Técnico, em 5/4/2005, aprovando apenas 50,4% da execução física do objeto (peça 2, p. 44-45).

10. A Equipe de Convênios da Funasa encaminhou Notificação 7/2006, anexa ao Ofício 565,

de 16/5/2006, relatando as irregularidades encontradas na prestação de contas (peça 2, p. 53-54), reiterado pelo Ofício 1153, de 23/10/2006 (peça 2, p. 59-60), recebido pela ex-gestora em 8/11/2006, conforme ARMP (peça 2, p. 65).

11. Não tendo o Município sanado as pendências contidas na Notificação 1153/2006, foi emitido o Parecer Financeiro 87/2008, de 28/2/2008 (peça 2, p.67-68), desaprovando a prestação de contas no valor de R\$ 84.647,31, referente a 98,42% do recurso da Funasa, recomendando a instauração de TCE.

12. Adotadas as providências administrativas e não tendo havido manifestação por parte do responsável, foi instaurada a presente Tomada de Contas Especial, mediante Portaria 107, de 17/3/2008.

13. No Relatório do Tomador de Contas Especial, de 24/12/2008 (peça 2, p. 158-162), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao Erário foi imputado à Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo (gestão 2001-2004), em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 2874/2004 – Siafi 439514, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 84.647,31, tendo sido devolvido ao Erário a quantia de R\$ 1.352,69.

14. A Inscrição em conta de responsabilidade, no Siafi, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2008NL600954, de 30/12/2008 (peça 2, p. 184).

## EXAME TÉCNICO

15. A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE firmou Convênio 2874/2001 – Siafi 439514 com a Fundação Nacional de Saúde–Funasa com o objetivo de implantar um sistema de abastecimento de água na localidade de Poço da Pedra, no valor total de R\$ 96.633,00, dos quais R\$ 86.000,00 foram repassados pela Funasa e R\$ 10.633, 00 referente à contrapartida.

16. O projeto original previa as seguintes unidades:

### **Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Poço da Pedra:**

- a) captação**, através de flutuante, a ser instalado no açude Poço da Pedra, responsável também pelo abastecimento de água da sede do município de Campos Sales;
- b) adutora**, interligando o flutuante à estação de tratamento;
- c) estação de tratamento**, a ser construída, em face de se tratar de água de superfície;
- d) reservatórios**, apoiado e elevado;
- e) rede de distribuição**, e
- f) ligações domiciliares**.

17. Devido a intervenções realizadas pela Cagece na mesma área que seria beneficiada com o Convênio 2874/2001, algumas alterações foram realizadas no projeto inicialmente apresentado para implantação do sistema de abastecimento de água na localidade Poço da Pedra, tendo sido a execução desta obra contratada mediante procedimento licitatório pelo valor global de R\$ 41.794,74, reduzindo as unidades do projeto original para:

### **Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Poço da Pedra:**

- a) rede de distribuição
- b) ligações domiciliares

18. Na localidade de Poço da Pedra, técnicos do município de Campos Sales resolveram utilizar a antiga adutora de água bruta que interligava o açude Poço da Pedra à sede do município, com as seguintes alterações:

- 1) o sentido do fluxo da água ficaria invertido, ou seja, o abastecimento de água se faria a

partir do sistema que atenderia à sede municipal, por gravidade;  
2) a água a ser aduzida por gravidade já estaria tratada.

19. As alterações acima mencionadas deram origem ao Ofício 0111/2003-GP, onde foi encaminhado novo Plano de Trabalho para análise e aprovação. No novo Plano de Trabalho, as unidades referentes à captação, adutora, reservatório e tratamento foram retiradas, uma vez que o abastecimento de água da localidade de Poço a Pedra seria feito a partir do sistema de abastecimento da sede municipal com água já tratada. As unidades referentes à rede de distribuição e ligações domiciliares foram mantidas (item 17).

20. A finalidade do expediente, acima referido, foi para solicitar a autorização da Funasa para aplicar o saldo restante do Convênio 2874/2001 – Siafi - 439514- na implantação do sistema de abastecimento de água na localidade Caiçara que previa:

**Implantação de Sistema de Abastecimento de Água de Caiçara:**

- a) Captação em poço tubular profundo;
- b) adutora;
- c) tratamento com clorador de pastilhas;
- d) reservatório elevado;
- e) rede de distribuição;
- f) ligações domiciliares.

21. A ex-Prefeita encaminhou a prestação de contas final do Convênio 2874/2001 – Siafi 439514 mediante Ofício EF-865/2004, de 1/12/2004 (peça 1, p. 214-323, e peça 2, p. 3-36).

22. O Parecer Técnico da DIESP de 5/4/2005 (peça 2, p. 44-45) sugeriu a impugnação da prestação de contas no valor de R\$ 42.607,70, correspondente a 49,6% do total referente ao sistema de abastecimento de água de Poço da Pedra, uma vez que: o objeto pactuado no convênio foi atingido em 50,4%; não tem sistema de tratamento e oferece água de péssima qualidade à população; e o não cumprimento do objeto pactuado acarretou prejuízo ao Tesouro Nacional.

23. A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE foi notificada duas vezes através dos ofícios 565, de 16/5/2006 (peça 2, p. 53) e Ofício 1153 de 23/10/2006 (peça 2, p. 59-60), sobre as pendências detectadas na prestação de contas final, mas sem nenhuma manifestação.

24. O Parecer Financeiro 87/2008, de 28/2/2008 (peça 2, p. 67-68), que reanalisou a prestação de contas final do Convênio 2874/2001 com base nos anexos enviados pela prefeitura, juntamente com cópias dos documentos fiscais das despesas, como também dos Pareceres Técnicos DIESP de 5/4/2005, de desaprovação de 49,60%, e parecer de aprovação da ASCOM de 25/4/2005, se manifestou no sentido de não aprovar a prestação de contas no valor de R\$ 84.647,31, referente a 98,42% do recurso da Funasa.

25. A ex-Prefeita foi novamente notificada mediante Ofício 38/2008, de 10/4/2008 para apresentar defesa ou recolher à Funasa o devido valor (peça 2, p. 80). Em 16/4/2008, a Sra. Ana Maria Duarte Figueiredo Arrais, gestora do município à época da vigência do Convênio, solicitou prorrogação de prazo para atendimento de pendências de prestação de contas do Convênio 2874/2001 por mais 60 dias, prazo esse solicitado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará, operadora do sistema, para realização de obras complementares (peça 2, p. 81).

26. Em 12/8/2008, aproximadamente 120 dias após o pedido de prorrogação de prazo, sem haver realizado as obras complementares necessárias, a ex-gestora do município de Campos Sales/CE, em ofício dirigido ao Coordenador Regional da Funasa, apresentou suas alegações de defesa (peça 2, p.105-106).

27. O Despacho de 8/9/2008 (peça 2, p. 126-130) que analisou as alegações apresentadas pela

ex-gestora informou serem as mesmas desprovidas de qualquer fundamento e as conclusões são fálhas, ressaltando a decisão temerária de colocar em operação o sistema de abastecimento de água da localidade de Poço da Pedra, utilizando água bruta do açude sem qualquer tipo de tratamento, considerando que:

1. Ao contrário do que afirma a ex-gestora a obra referente ao sistema de abastecimento de água da localidade de Poço da Pedra não foi executada de acordo com o projeto reformulado;
  2. A ex-gestora, sem levar em consideração o problema de saúde pública, que estava criando, colocando em risco a população da localidade passou a distribuir água bruta do açude poço da pedra, que em razão da volta das chuvas havia acumulado algum volume de água.
  3. Apesar de afirmar que a obra estava concluída, razão da apresentação da Prestação de Contas Final, a ex-gestora, posteriormente, apresentou pedido de prorrogação de prazo, para a execução de obras complementares no mesmo sistema.
  4. O Engº Gilson Leite de Moura, na análise da Prestação de Contas Final apresentada não questiona o projeto aprovado e sim, a forma como foi executado, ou seja, a ausência de sistema de tratamento, fato que confronta, com o próprio projeto reformulado, que previa a distribuição de água tratada, a partir do sistema de abastecimento de água da sede do município.
  5. Ao colocar em operação o sistema de abastecimento de água da localidade de Poço da Pedra, a partir da água do açude, sem qualquer tratamento, a ex-gestora, além de colocar em risco a saúde da população residente, descumpriu o que havia proposto, por ocasião da reformulação do projeto.
28. O Parecer Financeiro 599/2008, de 10/9/2008 (peça 2, p.131-132), se manifestou no sentido de não aprovar o valor de R\$ 84.647,31, total da Funasa, deduzida a devolução de R\$ 1.352,69.
29. O Tomador de Contas emitiu Ofício de Notificação 39/2008, de 31/11/2008, à Sra. Ana Maria Duarte Figueiredo Arrais, Prefeita (gestão 2001-2004), recomendando o recolhimento do débito à Funasa, sob pena de remessa ao TCU (peça 2, p. 133).
30. A Ordem de Serviço de 21/3/2003 autorizou a empresa Via Construções Ltda a dar início às obras de engenharia civil para a construção de um sistema público de abastecimento d'água na localidade Poço da Pedra, município de Campos Sales/CE pelo prazo de 60 dias (peça 2, p. 11), conforme Contrato assinado em 7/4/2003 (peça 2, p. 12-18).
31. A empresa Via Construções Ltda (CNPJ: 05.218.691/0001-18), responsável pela construção do sistema de abastecimento de água na localidade Poço da Pedra recebeu da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE o valor de R\$ 41.794,74, apesar de não terem sido atingidos os objetivos pactuados.
32. A Ordem de Serviço de 13/5/2003 autorizou a empresa Sousa Martins Construções, Empreendimentos e Representações Ltda a dar início às obras de engenharia civil para a construção de um Sistema Público de Abastecimento d'água na localidade de Caiçara, município de Campos Sales/CE no valor de R\$ 42.852,57 pelo prazo de 90 dias, (peça 1, p. 315), conforme Contrato assinado em 15/6/2003 (peça 1, p. 316-321).
33. As empresas Via Construções Ltda (CNPJ: 05.218.691/0001-18) e Sousa Martins Construções, Empreendimentos e Representações Ltda, receberam os montantes abaixo indicados:

NF	Data	Valor (R\$)	Construtora	Peça 2, p.
0008	28/4/2003	41.794,74	Via Construções Ltda.(CNPJ: 05.218.691/0001-18) (Localidade - Poço da Pedra)	24
544	9/2/2004	42.852,57	Sousa Martins Construções, Empreendimentos e Representações Ltda. (CNPJ: 04.225.796/0001-31) (Localidade Caiçara)	22
TOTAL		<b>84.647,31</b>		

34. Em pesquisa realizada na base de dados da Receita Federal, a empresa Sousa Martins

Construções Empreendimentos e Representações Ltda. (CNPJ: 04.225.796/0001-31) consta com o nome de ‘J & L Construtora e Prestadora de Serviços Ltda’.

35. A Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, Prefeita de Campos Sales/CE (gestão 2001-2004) foi responsabilizada pela não aprovação da Prestação de Contas Final no valor total de R\$ 84.647,31, correspondente a 98,42% dos recursos da Funasa, conforme Parecer 599/2008 de 10/9/2008.

36. Portanto, a ex – Prefeita deverá ser citada pelo valor correspondente (item 35), tendo em vista que o objeto do convênio não foi atingido em sua totalidade, ante as impropriedades técnicas na execução das obras que impediram a comunidade de ser beneficiada com água tratada, conforme previsto no projeto de engenharia e acordado no Plano de Trabalho, causando prejuízo ao Erário.

## CONCLUSÃO

37. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade da Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, Prefeita (gestão 2001-2004) e apurar adequadamente o débito a ela atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação da responsável (item 36).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Diante do exposto submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar a citação da responsável abaixo mencionada, com fundamento os arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias mencionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, em razão das ocorrências a seguir relatadas, encaminhando como subsídio cópia dos documentos de peça 1, p.129-131, 159, 199-205, 210-211, 158-162; e peça 2, p. 59-60, 67-68, 105-106, 126-132, 158-162, 185-187.

**Responsável:** Ana Maria Duarte de Figueiredo, Prefeita (gestão 2001-2004); CPF: 140.453.463-68.

**Ocorrências:** Não aprovação da prestação de contas final do Convênio 2874/2001- Siafi - 439514 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa que teve por objeto a implantação de um sistema de abastecimento de água na localidade de Poço da Pedra, em decorrência das irregularidades apontadas no Parecer DIESP (peça 2, p. 44-45) que afirma que a obra de Poço da Pedra não tem sistema de tratamento e oferece água de péssima qualidade à população; Parecer Financeiro 87/2008 (peça 2, p.67-68), que não aprovou a prestação de contas no valor de R\$ 84.647,31, referente a 98,42% da Funasa; Despacho (peça 2, p. 126-130), que rejeitou as alegações de defesa da ex-gestora ressaltando a decisão temerária de colocar em operação o sistema de abastecimento de água na localidade de Poço da Pedra, utilizando água bruta do açude sem qualquer tratamento; e Parecer Financeiro 599/2008 (peça 2, p. 131-132), que desaprovou o valor de R\$ 84.647,31, deduzida a devolução de R\$ 1.352,69, considerando que os serviços não foram executados conforme Plano de Trabalho reformulado, haja vista que em fiscalização *in loco* realizada pelo órgão repassador foi verificado que a obra se encontrava com 50,4% dos serviços executados, além das seguintes irregularidades relatadas no Despacho (peça 2, p. 126-130) que acarretou a impugnação total dos recursos repassados:

1. Ao contrário do que afirma a ex-gestora a obra referente ao sistema de abastecimento de água da localidade de Poço da Pedra não foi executada de acordo com o projeto reformulado, uma vez que não há previsão do atendimento a partir do sistema que atendia a sede municipal de Campos Sales não foi colocada em prática;
2. A ex-gestora, sem levar em consideração o problema de saúde pública, que estava criando, colocando em risco a população da localidade passou a distribuir água bruta do açude poço da pedra, que em razão da volta das chuvas havia acumulado algum volume de água;
3. Apesar de afirmar que a obra estava concluída, razão da apresentação da Prestação de Contas Final, a ex-gestora, posteriormente, apresentou pedido de prorrogação de prazo, para a execução de obras complementares no mesmo sistema;
4. O Engº Gilson Leite de Moura, na análise da Prestação de Contas Final apresentada não questiona o projeto aprovado e sim, a forma como foi executado, ou seja, a ausência de sistema de tratamento, fato que confronta, com o próprio projeto reformulado, que previa a distribuição de água tratada, a partir do sistema de abastecimento de água da sede do município;
5. Ao colocar em operação o sistema de abastecimento de água da localidade de Poço da Pedra, a partir da água do açude, sem qualquer tratamento, a ex-gestora, além de colocar em risco a saúde da população residente, descumpriu o que havia proposto, por ocasião da reformulação do projeto.

NF	Data	Valor (R\$)	Construtora	Peça 2, p.
8	28/4/2003	41.794,74	Via Construções Ltda..(CNPJ: 05.218.691/0001-18) .(Localidade - Poço da Pedra)	24
544	9/2/2004	42.852,57	Sousa Martins Construções, Empreendimentos e Representações Ltda. (CNPJ: 04.225.796/0001-31). (Localidade Caiçara)	22
TOTAL		<b>84.647,31</b>		

**Valor atualizado e m:** 4/4/2013      **R\$ 140.961,70**

b) informar à responsável de que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-CE, 1ª DT, em 4/4/2013.

*(Assinado eletronicamente)*

Fátima Lúcia de Moura Vieira

AUFC – Mat. 2645-0